



Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
ALFREDO CÉSAR VASCONCELLOS NAVIO
Administrador Executivo
Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
Data: 04-06-2025 12:10:01



Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
ESTER MARIA DOS REIS GOMES DA SILVA
Administradora Executiva
Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
Data: 29-05-2025 15:51:16

globaltrustedsign.com

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,
e

Clube de Vela Atlântico, com sede na Avenida da Liberdade, s/n, 4450-718 Leça da Palmeira, pessoa coletiva n.º 501 155 333, neste ato representado por [REDACTED] na qualidade de Presidente, [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente, [REDACTED] na qualidade de Tesoureiro, e [REDACTED] na qualidade de Comodoro de Direção, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante** ou **CVA**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O **Clube de Vela Atlântico** é uma entidade, que se dedica à promoção e desenvolvimento da prática desportiva essencialmente na modalidade de Vela;
- D. O **Clube de Vela Atlântico** irá organizar o Evento intitulado “**420 & 470 Junior European Championship 2025**”, um evento de dimensão internacional que reúne os melhores jovens velejadores das classes 420 e 470;

- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Clube de Vela Atlântico**, do Evento “**420 & 470 Junior European Championship 2025**” a realizar entre os dias 20 e 27 de julho de 2025, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento do “**420 & 470 Junior European Championship 2025**”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;

- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o **Segundo Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
 - g) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, se aplicável;
 - h) Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto.** através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir pela mesma
2. Obriga-se ainda o **Segundo Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** ao **Segundo Outorgante**;
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se

ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) O **Segundo Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, bem como, colaborar na divulgação do evento, através do site e redes sociais da Ágora, conforme disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o **Segundo Outorgante** é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de **€ 35.000,00 (trinta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico.

3. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato;
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segundo Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. O **Segundo Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, o **Segundo Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para

além do **Segundo Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pelo **Segundo Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- 1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e o **Segundo Contraente**.

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

- 1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar,

assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.

2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 22 de maio de 2025.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2025/584 e compromisso n.º 2414/2025.
3. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é assinado mediante assinaturas digitais, nas datas nelas indicadas, podendo ser combinadas assinaturas digital e autógrafa, caso algum dos contraentes se encontre impossibilitado de assinar digitalmente, ficando, nesta hipótese, cada contraente com a versão na qual foi aposta, pela contraparte, a assinatura original, ambas com idêntica força legal.

Porto, 30 de maio de 2025

Pela **Primeira Outorgante**,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pelo **Segundo Outorgante**,

(██████████, Presidente de Direção)

(██████████, Vice-Presidente Direção)

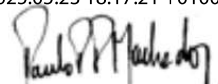
(██████████, Tesoureiro de Direção)

(██████████, Comodoro de Direção)

Assinado por: ██████████

Num. de Identificação: ██████████

Data: 2025.05.23 18:17:21 +0100



Assinado por: ██████████

Num. de Identificação: ██████████

Data: 2025.05.26 15:51:59+01'00'

Assinado por: ██████████

Num. de Identificação: ██████████

Data: 2025.05.26 17:52:07+01'00'



Assinado por: ██████████

Identificação: ██████████

Data: 2025-05-26 às 16:55:31